



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

PROJETO DE LEI Nº 001/2024,

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

## “FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DE APIARÉS PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APIARÉS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Apiares/CE para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000, (dezoito mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (doze mil reais).

**Art. 4º.** Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Apiares na legislatura 2025 a 2028 no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais), a partir de 1º fevereiro de 2025, observado os seguintes parâmetros legais, aplicado conjuntamente:

I - No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

II - O valor atribuído aos subsídios obedecerá ao limite constante do art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal vigente;

III - O custo com o pagamento total dos subsídios não ultrapassará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município, consoante art. 29, VII, da CF/88;

IV - O custo com o pagamento total dos subsídios não excederá o percentual de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento, como determinado pelo art. 29-A, §1º, da CF/88;

V - O custo com o pagamento total dos subsídios respeitará ao preceituado no art. 19 c/c art. 20, III, “a”, todos da LC 101/00 (LRF).

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apiares / Ceará CEP: 62630-000

E-mail: [camarapuiares@gmail.com](mailto:camarapuiares@gmail.com), Telefone: (85) 9.9156-1379

CNPJ: 11.822.582/0001-08



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único:** aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito de férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores

**Art. 6º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 2º. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 7º.** O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios com base na legislatura anterior.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES LESSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

Apiares/CE, 23 de janeiro de 2024.

De: Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer

**Projeto de Lei CM nº. 001/2024**

A Câmara Municipal submete ao Parecer desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei CM nº. 001/2024** que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro correspondente a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências e o **Projeto de Lei CM nº. 001/2024** que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF). Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade. Ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Portanto tem-se aqui o princípio da imutabilidade dos valores durante o mandato.

Entretanto, a Lei Orgânica Municipal determinou que o princípio da anterioridade deve ser respeitado também no que tange a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, vejamos:

*Art. 21º Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:*

(...)

*VII - XVIII – fixar, observado o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, e artigo 37, parágrafos 6º, 7º e 8º, da Constituição Estadual, o subsídio e a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, sobre a qual incidirá o imposto de renda e proventos de qualquer natureza;*

Quanto aos Secretários Municipais, apesar da condição de agentes políticos, remunerados por subsídio, não estariam vinculados ao princípio da anterioridade, uma vez que não existe previsão na Lei Orgânica do Município, podendo ter o subsídio fixado ou alterado a qualquer tempo, por iniciativa do Legislativo, observando as disposições orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que a fixação do subsídio dos agentes políticos observem a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem.

Nesse sentido, a doutrina prescreve através do Manual de Gestão Financeira das Câmaras de Vereadores:

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apiares / Ceará CEP: 62630-000

E-mail: [camarapuiares@gmail.com](mailto:camarapuiares@gmail.com), Telefone: (85) 9.9156-1379

CNPJ: 11.822.582/0001-08



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APIUARÉS

**"O ato fixatório deve ser promulgado antes do pleito eleitoral, como é da jurisprudência dos Tribunais, baseada que está em princípios da Constituição: os da impessoalidade e moralidade (art. 37).**

Nesse contexto, entende-se que a Carta de 1988 receptionou posicionamento do Supremo Tribunal Federal, de 1969, exarado no Recurso Extraordinário nº 62.594/SP:

**"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê *antes das eleições que renovem o corpo legislativo*. Isso decorre, necessariamente, da ratio essendi do preceito"**

Acrescentando a essa determinação temos o Aditamento nº. 3 às Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, editado em 2007:

**Art. 1º – As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.**

**Parágrafo único – Promulgado o ato de fixação, eventuais alterações só poderão acontecer antes do pleito municipal, caso em que serão encaminhados a esta Corte no prazo estabelecido neste artigo**

Desta forma o projeto de Lei, acertadamente de autoria do Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsídios dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral.

Ante ao exposto, opinamos pela legalidade da matéria, podendo o projeto em epígrafe ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer.

KAMILLA RUFINO MOREIRA  
MARTINS MESQUITA

Assinado de forma digital por KAMILLA  
RUFINO MOREIRA MARTINS MESQUITA

**KAMILLA RUFINO M. M. MESQUITA**

O.A.B/CE nº 28.739  
Assinado Digitalmente

**Assessora Jurídica**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – MONICA MARIA FERNANDES FREITAS  
RELATOR – CHARLYS SOARES GOMES  
MEMBRO – MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

**MATÉRIA:** Projetos de Lei nº 001/2024.

**ASSUNTO:** Fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito, secretários municipais e vereadores de Apuiarés para o quadriênio 20235 – 2028 e dá outras providências.

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**PARECER**

Ao 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024, às 17h30min, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Sra. Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a viabilidade, constitucionalidade e o mérito jurídico, emitiu **PARECER FAVORÁVEL**. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi aprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros da comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 08 de fevereiro do ano de 2024.

**Vereadores:**

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas

Márcio Ralfe Alves Bezerra

**Assinaturas:**

1<sup>a</sup> VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS  
APROVADO

09 / 02 / 2024  
  
PRESIDENTE

2<sup>a</sup> VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS  
APROVADO

16 / 02 / 2024  
  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – CHARLYS SOARES GOMES

RELATOR – MANOEL FREITAS SOUSA

MEMBRO – GILMARIA ALVES VIEIRA DE ABREU

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 001/2024

**ASSUNTO:** Fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito, secretários municipais e vereadores de Apiairés para o quadriênio 20235 – 2028 e dá outras providências.

**AUTORIA:** José Arimatéia Rodrigues Lessa

**PARECER**

Ao 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024, às 17h30min, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Apiairés, realizou-se a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento com a finalidade de discutir e emitir parecer acerca da matéria acima identificada. O presidente da Comissão Sr. Charlys Soares Gomes, coordenou os trabalhos passando a palavra ao relator Sr. José Arimatéia Rodrigues Lessa que, considerando a viabilidade, a constitucionalidade e o mérito jurídico, apresentou **PARECER FAVORÁVEL** à matéria. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi posto em votação e aprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros da Comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apiairés.

Apiairés, 09 de fevereiro do ano de 2024.

**Vereadores:**

Charlys Soares Gomes

Manoel Freitas Sousa

Gilmária Alves Vieira de Abreu

**Assinaturas:**

*1ª VOTAÇÃO*  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS  
APROVADO

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apiairés / Ceará CEP: 62630-000  
E-mail: [camarapuiaraes@gmail.com](mailto:camarapuiaraes@gmail.com), Telefone: (85) 99150-1572  
CNPJ: 11.822.582/0001-08

*2ª VOTAÇÃO*  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS  
APROVADO

PRESIDENTE

PRESIDENTE